

IN MEMORIAM

JUSTIÇA E DEMOCRACIA. ALGUMAS NOTAS SOBRE O CASO RAWLS

A importância teórica e a influência verdadeiramente rara alcançadas na reflexão ética contemporânea pelo pensamento do recém falecido John Rawls permanecerão, ou tudo o indica, como dos episódios mais significativos que a história das ideias a ocidente registrará. Como escreveu, e bem, Jürgen Habermas, antagonista teórico não obstante amigável, «John Rawls's *A Theory of Justice* marks a pivotal turning point in the most recent history of practical philosophy, for he restored long-suppressed moral questions to the status of serious objects of philosophical investigation» (in «The Journal of Philosophy», v.XCII, 3, Março 1995, p.109).

Essa «restauração», para usarmos a palavra de Habermas, dos temas da justiça social, abafados que tinham sido por perspetivações positivistas várias de «engenharia social», liga-se a um tópico talvez não dos mais aprofundados na copiosa literatura desencadeada pela obra de Rawls. Refiro-me à conjugação por assim dizer orgânica entre de um lado a concepção de justiça rawlsiana e de outro a democracia política. Diga-se que, embora o seu reconhecimento como facto teórico seja relativamente consensual entre os leitores de Rawls, a problematização em profundidade da relação acusa algumas insuficiências. Não me sendo possível tratar aqui do tema com a extensão e demoras requeridas, limitar-me-ei a apontar alguns pontos que tenho por particularmente significativos.

Note-se que Rawls não prescindiu de sublinhar com traço muito forte a inter-relação da sua teoria da justiça e da ideia de democracia. No prefácio que publicou na excelente edição francesa da colectânea de artigos *Justice et Démocratie* (ed. du Seuil, 1993), destaca que a questão principal que se lhe colocou nos vários

artigos foi a de esclarecer se a concepção de justiça delineada na famosa *Uma Teoria da Justiça* deveria ser lida como parte de uma doutrina (filosófica, religiosa, moral), com a ambição de abarcar todos os aspectos da experiência humana – na terminologia rawlsiana «comprehensive doctrines and conceptions» – ou se, mais restritivamente, como uma concepção *política* de justiça válida apenas para um dado tipo de sociedade, no caso de espécie as sociedades demo-liberais contemporâneas.

Na complexa construção teórica erigida por Rawls democracia liberal designa *grasso modo* sociedades reunindo as «circumstances of justice» herdadas do pensamento de Hume (a saber: escassez moderada dos bens da vida e livre reclamação das pretensões individuais concorrentes a quinhoar nos bens disponíveis) e formatadas politicamente segundo constituições que garantam a expressão plural dos interesses em concorrência, abrindo-se paralelamente espaço a um ambiente de «cooperative venture for mutual advantage» (Rawls) entre os agentes sociais. No fundo, sociedades das quais se presuppõe que se caracterizam como de liberalismo representativo na esfera política e de mercado dito livre na esfera económica, um feixe da assunções que provocou o comentário sardónico de Allan Bloom de que a teoria de Rawls postula a questão das liberdades civis em sociedades que já são livres e define critérios de repartição justa da riqueza em sociedades que já são prósperas (Bloom, em «The American Political Science Review», LXIX, 2, Junho 1975, p.648).

Rawls reclamará sem ambiguidades que a sua teoria da justiça se inclui numa concepção estritamente política. Este pronunciamento representa, aliás, um dos característicos gambitos teóricos que povoam a obra do filósofo de Harvard na sua relação com a literatura crítica. De facto, o vasto comentarismo surgido logo após a publicação de *Uma Teoria da Justiça* (1971) abunda

em críticas de que a obra, à qual eram atribuídas pretensões universalistas, não proporia mais do que a teorização de dadas ideias intuitivas de justiça só atendíveis em dado tipo de sociedade. Ora, ao afirmar que a sua teoria da justiça é uma concepção política válida apenas em democracias representativas e liberais, sem ambições de universalismo ou vinculação a qualquer fundo doutrinal, Rawls apropria-se, de certo modo, como virtude daquilo que lhe era assacado como vício. Com ressalva de que me parece inaceitável, se não filosoficamente ingénua, a ideia rawlsiana de expurgar de fundamentos doutrinários uma concepção classificada como política associando-a ao modelo demo-liberal todo ele atravessado consubstancialmente por uma fortíssima carga de pressupostos filosóficos, ou, mais amplamente, ideológicos, religião incluída, afigura-se-me que o verdadeiramente interessante nesta inflexão do pensamento de Rawls é o resultar, como observou Habermas, das dificuldades de a sua teoria da justiça se adequar ao facto do pluralismo social e, principalmente, ideológico das sociedades liberais modernas (Habermas, *idem*, 119 ss)

Rawls procurará controlar teoricamente a heterogeneidade ideológica das sociedades plurais contemporâneas com o conceito de «overlapping consensus», desenvolvido no *Political Liberalism* (1993) mas já introduzido, embora com menos relevo, em *Uma Teoria da Justiça*. No essencial, a ideia de «conceito por sobreposição» prende-se à aceitação pelas diversas «doutrinas compreensivas» morais, filosóficas, religiosas, da concepção política (e só política) de justiça correspondente aos valores dominantes e defere-se ao que Rawls estima ser o grande problema do liberalismo: «How is it possible that there may exist over time a stable and just society of free and equal citizens profoundly divided by reasonable religious, philosophical, and moral doctrines?» (Rawls, *Political Liberalism*, Columbia Univ. Pr., p. xxv). Tal pos-

sibilidade supõe a afirmação e vigência dos valores de tolerância e de imparcialidade activados *constitucionalmente* pelos regimes democráticos, que não são regimes de obtenção de consenso mas, verdadeiramente, de gestão dos dissensos com renúncia à violência, e Rawls releva que o problema nasce da «special nature of democratic political culture as marked by reasonable pluralism» (idem, p.xxi).

O mais produtivo no pensamento de Rawls consiste justamente, ou assim o julgo, no seu tratamento do pluralismo conjuntivo das sociedades liberais contemporâneas. Com esse tratamento torneia algumas críticas de inspiração habermasiana que puseram em crise a compatibilidade da concepção política rawlsiana e a democracia política. Este veio de criticismo salienta que Rawls partiria de uma concepção monológica de justiça – reflectida nos celebres dois princípios básicos de decisões justas: o da igualdade («each person is to have an equal right to the most extensive basic liberty compatible with a similar liberty for others») e o da diferença, ou desigualdade na partilha de vantagens e sacrifícios («social and economic inequalities are to be arranged so that they are both (a) reasonably expected to be everyones's advantage and (b) attached to positions and offices open to all») – a qual colidiria com a dialógica de consensos negociados própria da tradição democrática. Sendo difícil ver a fonte constitutiva dos princípios básicos de justiça na versão rawlsiana de um hipotético contrato de aceitação daqueles princípios dentro do hipotético cenário de uma hipotética «original position» de sujeitos idealmente ignorantes dos respectivos elementos de diferenciação (méritos pessoais, fortuna, *status* social, etc.) – o famoso «véu de ignorância», no fundo uma metáfora quase poética da imparcialidade – o que tudo configura o conjunto de pré-condições ou pressupostos de que tal contrato tenha tal resultado (cf. R. Dworkin, «Justice as Rights» em *Taking*

Rights seriously), a crítica habermasiana, que de certo modo tira também partido do elitismo filosófico a que se presta a ambiguidade de certas formulações do peculiar racionalismo rawlsiano («the conditions embodied in the description of the original position are ones that we do in fact accept. Or if we do not, then perhaps we can be persuaded to do so by philosophical reflection») poderia reclamar foros de alguma pertinência.

Ora a restrição da concepção de justiça ao contexto político do pluralismo ideológico que Rawls consagra no *Political Liberalism* supera as aparências monológicas de *Uma Teoria da Justiça* e, de caminho, debilita o criticismo de tipo habermasiano. Aliás, numa versão minimalista de «overlapping consensus», circunscrito à aceitação das regras de jogo *político* para dirimir os dissensos inerentes ao pluralismo ideológico, o ponto de vista de Rawls mostra-se mais respeitoso da diversidade flexível do discurso democrático (a dialógica dos dissensos a avaliar não como carência ou defeito mas como ingrediente constitutivo das sociedades modernas: cf. F. Sarsfield Cabral, «Pluralismo e Consenso» em AA VV, *Ética e o Futuro da Democracia*, Colibri/SPF, Lisboa, 1998, pp.265/87) do que a procura do consenso linguístico-transcendental em que recai o «paradigma deliberativo» habermasiano.

Nem seria talvez necessário aguardar pela revisão concretizada no *Political Liberalism* para se impugnar vitoriosamente o criticismo de estilo habermasiano. Na verdade, a justificação dos princípios básicos de justiça tais são desenhados em *Uma Teoria da Justiça* não é passível de negociação. Pela negociação chamemos-lhe habermasiana chega-se ao reconhecimento dos princípios, não à sua constituição ou justificação. Os princípios básicos formam-se em torno a «fixed points» (Rawls), pré-existentes explícita ou implicitamente numa sociedade democrática e cuja aceitação condiciona que se

possa entrar numa negociação que só ganha sentido na convicção *não negociada* da superioridade do método democrático de dirimir os assuntos humanos sobre outros métodos (cf. Dahl, *Democracy and its Critics*, Yale Univ. Press, 1989). O fundamento ou convicção de última instância que opera aqui é o da igualdade *de jure* dos seres humanos quaisquer que sejam e onde quer que seja, e isto não se discute pois é o que permite que se discutam e decidam racionalmente questões num ambiente democrático. Tal como Wellmer afirmou dos Direitos Humanos que o seu «princípio moral» é *independente* e, digo eu, *anterior* onto logicamente à justificação do discurso ideal da racionalidade, e as «circunstâncias de imparcialidade» que definem as condições sob as quais as instituições sociais tendem a ser justas (Brian Barry) são a única *parcialidade* que uma ética de razão se pode permitir (neste sentido cf. Alvaro de Vita, «Are Rawlsian Justice and Democracy compatible? «e J. Lopes Alves, »Ética e democracia : que relação ?", ambos em *Ética e o Futuro da Democracia*, ed.cit.supra, pp.309-18 e p.26 respectivamente), os princípios básicos de justiça de Rawls respiram num idêntico espaço ideal de fundamentação sem o qual carecem de sentido justiça e democracia.

Não se pense, porém, que esta idealidade flutua desprendidamente das coisas efectivas da justiça e da democracia. Apreciar com o devido cuidado a complexa e muito discutível rede epistemológica que envolve a investigação de Rawls – provavelmente um dos seus pontos menos consistentes – exorbitaria dos limites deste artigo, pelo que, deixando de lado as arestas da polémica que foi sempre muito viva sobre a estrutura lógica do argumentário rawlsiano, restrinjo-me a sublinhar duas consequências de «ética aplicada», se assim posso dizer, que tenho por particularmente importantes da fecunda reelaboração do princípio da igualdade como fundamento formal de justiça que se deve

ao filósofo de *Uma Teoria da Justiça*. No essencial aproveito passagens de um estudo publicado noutro lugar (J. Lopes Alves, «A noção de Contrato Social nos modernos e em Rawls», em 'Filosofia', Publicação periódica da Sociedade Portuguesa de Filosofia, V. IV, nos. ½, Inverno de 1995).

A primeira consequência é a de que a equidade igualitária, entendida como distribuição de vantagens e sacrifícios sociais *do interesse de todos*, a que se chega por consenso racional, *representa a premissa de políticas económicas justas*, não qualquer política económica a premissa da justiça. De facto, em sociedades democráticas, num contexto de acordos de agentes individuais tidos por iguais em direitos e em razão, a obtenção de consensos políticos *prévios* às políticas económicas é a única maneira de evitar bloqueios (políticos ou sociais) que, no limite, inviabilizam as opções das políticas. Isto principalmente em ambientes ditos de crise, quando o crescimento do produto bruto fica abaixo da possibilidade de os benefícios de uns se efectivarem sem perdas líquidas dos outros. Por outras palavras: quando o problema consiste não nos critérios de alocação generalizada de vantagens mas na repartição dos sacrifícios.

Dai que a transparência inter-comunicativa e a aceitabilidade negociada politicamente dos critérios de justiça relativa se convertam em *requisitos de eficácia* de qualquer política (cf. L.C. Thurow, *The Zero-Sum Society*, N.Y., Basic Books, 1980).

Haverá, pois, uma *economia política da justiça* por fazer, *ad usum* de políticos que se queiram realistas. Ou seja, deve-se planejar a justiça como componente necessária do planeamento económico eficaz. Vale por dizer que os níveis de consenso, num ambiente de dissensos, entram constitutivamente no quadro de racionalidade das decisões económicas. E entram não apenas por razões de opção moral ou por ajuizamentos de oportunismo político mas por estritos imperativos de eficácia.

Uma segunda consequência, filha da anterior, é a de uma necessária revisão do modelo tradicional da prática da democracia.

Como se sabe, as representações políticas de governação democrática assentam constitucionalmente na formação e alternância de maiorias eleitorais. A falta deste pressuposto é mesmo considerada comumente como sinónimo de ingovernabilidade. Ora o pluralismo profundo a que Rawls procura responder com o «overlapping consensus» e o necessário acordo político prévio às soluções de justiça relativa podem fazer suceder à concepção tradicional de governo de uma maioria uma concepção da *praxis* democrática como *concertação permanente de pluri-minorias*. A noção, ainda fulcral nos argumentos pró-democracia, de governo de *uma* maioria não só perderia pertinência como tenderia a dever ser considerada fatora de bloqueios e exasperação e de conflitos.

Alguns episódios recentes surgidos na paisagem política e social da actualidade vêm ao encontro destas tendências, ou assim parece. Dispensamo-nos de inventariar quanto semelhantes deslocções de problemática no binómio justiça/democracia poderão trazer, ou já estão a trazer, de genuinamente revolucionário.